

boletim informativo digital

ANO 33 / EDIÇÃO 409

decta web

02 EMPRESARIAL

A regência supletiva das normas da sociedade limitada.

03 IRPF

Despesas médicas.

08 DECISÕES DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Obrigatoriedade de envio ao e-Social

Julho 2024

07

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Julho/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Julho/24



EMPRESARIAL

A regência supletiva das normas da sociedade limitada.

As regras constantes dos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) são aplicáveis às Sociedades Limitadas. No entanto, naquilo em que forem omissos esses dispositivos, aplicam-se, supletivamente, as regras da lei das Sociedades Anônimas, se assim dispuser expressamente o contrato social; ou as regras relativas às Sociedades Simples, se o contrato social assim dispuser ou se não contiver previsão sobre o assunto.

Conforme disposto do “Artigo 1.053- A sociedade rege-se, nas omissões deste capítulo, pelas normas da sociedade simples. Parágrafo único – O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.”

Note-se que, no fragmento da disposição acima, se estabelecida no contrato social (ou alteração contratual) a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas, as normas desta lei somente serão aplicadas em matérias sobre as quais seja omissa o Código Civil nos artigos 1052 a 1087.

Então, as regras da Lei das Sociedades Anônimas somente poderão disciplinar, supletivamente, matérias às quais os sócios possam contratar, ou seja, temas que não sejam legalmente vedados às Sociedades Limitadas. E, regra, se a matéria não é passível de disciplina no contrato social, também não será passível de aplicação das normas da Lei das Sociedades Anônimas.

Da mesma forma, no caso da adoção a regência supletiva, não implica a observância de todas as regras estabelecidas para as Sociedades Anônimas e, também não torna mais complexa a administração das Sociedades Limitadas. Trata-se, apenas, da indicação da legislação que será aplicada às eventuais lacunas contratuais que não possam ser resolvidas pelas regras do Código Civil que foram atribuídas às Sociedades Limitadas.

Matérias sujeitas à regência supletiva:

A destinação dos lucros é um exemplo de matéria que poderá ser regida supletivamente pelas normas das Sociedades Simples ou pelas normas das Sociedades Anônimas, conforme o caso. Na hipótese de o contrato social não disciplinar a destinação dos lucros, não existirá obrigatoriedade de distribuição de valor mínimo na sociedade cuja regência supletiva for pela lei das Sociedades Simples. Contudo, se a regência supletiva for pelas leis das Sociedades Anônimas, a distribuição é disciplinada pelo dividendo mínimo obrigatório.

Vantagem da regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas:

Se o contrato social nada dispuser a respeito, nas omissões do capítulo do Código Civil que trata das Sociedades Limitadas, rege-se-á pelas normas da Sociedade Simples constantes do próprio Código Civil.

É comum questionar sobre a vantagem, ou não, de se adotar a regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima. Uma análise caso a caso sempre deve ser feita. No entanto, as normas da Sociedade Simples poderão, em certos casos, não atender integralmente às necessidades de uma Sociedade Limitada empresária, sempre às voltas com razoável complexidade administrativa.

Consulte sempre seu contador e seu advogado!





IRPF

Despesas médicas.

Na DAA, permite-se a dedução com despesas médicas do titular e de seus dependentes relacionados na declaração.

Como despesas médicas dedutíveis, entende-se os pagamentos efetuados a:

- a) Médicos;
- b) Dentistas;
- c) Fisioterapeutas;
- d) Terapeutas ocupacionais;
- e) Fonoaudiólogos;
- f) Psicólogos;
- g) Planos de Saúde;
- h) Hospitais;
- i) Despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;
- j) Aparelhos e próteses ortopédicas;
- k) Próteses dentárias.

Despesa com não dependente na DAA

Via de regra, apenas as despesas médicas do titular e dos dependentes relacionados na DAA são dedutíveis na base de cálculo do imposto de renda.

Contudo, permite-se a dedução com as despesas médicas do alimentando, quando pagas pelo alimentante, desde que em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública.

Planos de saúde - Declaração em separado

Não é permitido ao titular do plano de saúde deduzir os gastos referentes, por exemplo, ao cônjuge e aos filhos, quando estes não constarem como seus dependentes na DAA. Na hipótese do ônus financeiro da despesa médica ou do plano de saúde ser suportado por terceiros, é permitida a dedução pelo declarante ou pelos seus dependentes relacionados na DAA, se este for integrante da entidade familiar, a qual alcança todos os ascendentes, descendentes e demais pessoas físicas consideradas como dependentes.

Nesta condição, não é exigida a comprovação do ônus financeiro.

Porém, se o terceiro que assumiu o ônus não integrar a entidade familiar, é indispensável comprovar a transferência de recurso a este, através de documentação hábil e idônea, por alguém que integre a entidade familiar.

ESPESAS MÉDICAS NO EXTERIOR

Para fins de base de cálculo do imposto de renda na DAA, também é permitida a dedução das despesas médicas ou de hospitalização, quando realizadas no exterior, desde que comprovadas com documentos idôneos, acompanhados de tradução juramentada. Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos.



Plano de saúde no exterior

As despesas com planos de saúde pagos no exterior não são dedutíveis, como expresso no artigo 98 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

SEGURO-SAÚDE

É permitido ao contribuinte deduzir na DAA os valores pagos a empresas domiciliadas no Brasil correspondentes a sua participação em planos de saúde que garantam o direito de atendimento ou ressarcimento de despesas médica, odontológica ou hospitalar, em favor próprio, do titular, ou de seus dependentes relacionados na declaração, ainda que se trate de seguro-saúde empresarial, observado que esses valores devem ser por ele reembolsados ao

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO

Apenas na hipótese de o valor pago ao instrumentador cirúrgico integrar a conta emitida pelo hospital, referente a uma despesa médica dedutível, será permitida a dedução.

ANESTESISTA

Não há previsão expressa em legislação quanto à possibilidade de dedução com despesas com anestesista.

No entanto, de acordo com o inciso VI, artigo 4º da Lei nº 12.842/2013, são atividades privativas do médico a execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral.

Logo, tendo em vista que a atividade é executada por médico, é permitida a dedução com a referida despesa.

INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM RESIDÊNCIA

Os gastos com a internação hospitalar, realizada na residência do paciente, somente será dedutível se tal despesa compor a fatura emitida pelo hospital.

INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO GERIÁTRICO

São dedutíveis na DAA, a título de hospitalização, as despesas com internação em estabelecimento geriátrico, quando este atender as normas pertinentes a estabelecimento hospitalar, determinadas pelo Ministério da Saúde, bem como obtiver as licenças de funcionamento aprovadas pelas autoridades competentes.

CIRURGIA PLÁSTICA

São dedutíveis as despesas médicas concernentes à realização de cirurgia plástica, seja reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

A princípio, interpreta-se que, se a cirurgia não tiver por finalidade recuperar a saúde física e mental do paciente, não há possibilidade de dedução.

Contudo, conforme esclarece o relatório complementar da Solução de Consulta Cosit nº 19/2009, a cirurgia plástica tem por finalidade trazer benefício à saúde do paciente, tendo em vista que ele pode desenvolver doenças ao se encontrar insatisfeito com a sua aparência, sendo então dedutível na base de cálculo do imposto de renda na DAA.

Prótese de silicone

As despesas com prótese de silicone são dedutíveis apenas se o seu valor integrar a conta emitida pelo hospital, referente a uma despesa médica dedutível.



PILATES

As despesas com sessões de Pilates, quando administradas por fisioterapeuta, são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 73 do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018.

DESPESAS COM ESTÉTICA

Todo pagamento de procedimento médico, realizado em estabelecimento médico, por profissional médico, pode ser utilizado como dedução.

Procedimentos realizados por profissionais não considerados médicos e fora de estabelecimento médico não podem ser deduzidos (exemplo, serviços de enfermagem, nutricionistas...).

APARELHOS ORTOPÉDICOS E PRÓTESES ORTOPÉDICAS E DENTÁRIAS

A legislação permite a dedução de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas ou dentárias, em que é indispensável a comprovação com receituário médico ou odontológico, bem como a nota fiscal emitida em nome do beneficiário.

Aparelhos e próteses ortopédicas

São considerados como aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, a cadeira de rodas, pernas e braços mecânicos, andador ortopédico, palmilhas e calçados ortopédicos, bem como qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

Prótese dentária e aparelho ortodôntico

Conceituam-se como prótese dentária os aparelhos substitutos dos dentes, por exemplo, as dentaduras, pontes e coroas.

A colocação e a manutenção de aparelho ortodôntico podem ser dedutíveis como despesa médica desde que sejam comprovadas.

Já o gasto com a compra do aparelho ortodôntico somente é dedutível se compor a conta emitida pelo profissional.

Marcapasso, parafusos e placas

Não são dedutíveis os gastos com marcapasso, parafusos e placas utilizadas nas cirurgias ortopédicas, exceto se a despesa integrar a conta emitida pelo hospital ou pelo profissional.

LENTE INTRAOCULAR, ÓCULOS E LENTES DE CONTATO

A despesa com a cirurgia para colocação de lente intraocular é dedutível para fins de imposto de renda.

O valor referente à compra da lente apenas poderá ser deduzido caso integre a conta emitida pelo hospital ou pelo médico.

Já os valores relativos à compra de óculos e lentes de contato não são dedutíveis.

TRANSFUSÃO DE SANGUE

Os gastos com transfusão de sangue, assim como os pagamentos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, são dedutíveis, contanto que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas), ou por empresas especializadas constituídas por esses profissionais.



CÉLULAS-TRONCO

Não é permitida a dedução dos valores pagos na prestação dos serviços de coleta, seleção e armazenagem de células-tronco provenientes de cordão umbilical, tendo em vista que não correspondem à recuperação da saúde física e mental ou tratamento de doenças.

ASSISTENTE SOCIAL, MASSAGISTA E ENFERMEIRO

Os pagamentos efetuados à massagista, assistente social e enfermeiro são dedutíveis apenas quando em decorrência de internação, integrando a fatura emitida pelo hospital.

UTI MÓVEL

Quando comprovada mediante documento hábil e idôneo, permite-se a dedução das despesas correspondentes a atendimento domiciliar de serviços de saúde previstos na Lei nº 9.250/95, artigo 8º, inciso II, alínea “a”, ou seja, os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos e próteses ortopédicas e próteses dentárias.

Ainda, é permitida a dedução dos gastos relativos a atendimento pré-hospitalar de urgência prestado por meio de UTI móvel, instalada em ambulância de suporte avançado (tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (tipo “E”), e o atendimento pré-hospitalar de emergência, realizado por meio de UTI móvel, instalada em ambulância tipo “A”, “B”, “C” ou “F”, sendo indispensável a presença de um profissional médico, bem como possuir em seu interior equipamentos que proporcionem ao paciente suporte avançado de vida.

FERTILIZAÇÃO IN VITRO

São dedutíveis as despesas com médicos, hospitais e exames laboratoriais, para fins de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, quando comprovadas com documentos idôneos.

Contudo, a dedução aplica-se apenas na DAA da paciente do tratamento, ou, na declaração do cônjuge, caso esta conste como dependente.

PARTO

Via de regra, a legislação não permite a dedução, pelo titular da declaração, com despesas médicas do cônjuge ou companheiro, se eles não constarem como dependentes.

Contudo, permite-se a dedução por qualquer um dos dois, com as despesas médico-hospitalares, em decorrência de parto de filho comum.

EXAMES LABORATORIAIS

Os exames laboratoriais são considerados despesas médicas, sendo permitida a dedução para fins de imposto de renda.

Porém, é necessário atentar-se às particularidades descritas nos subtópicos a seguir.

TESTE DE COVID-19

Os exames para detecção da covid-19 são dedutíveis desde que realizados no Brasil ou no exterior, em hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas.

Entretanto, os exames realizados em farmácias não são dedutíveis.



Ainda, se realizado no exterior e pago em moeda estrangeira, deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Exame de DNA

Não é permitida a dedução de despesas com exame para investigação de paternidade (DNA), tendo em vista não ser considerada despesa médica.

APARELHO AUDITIVO

As despesas com a compra de aparelhos auditivos (surdez), bem como as despesas com a sua manutenção, não são dedutíveis.

BARRIGA DE ALUGUEL

Os pagamentos efetuados a médicos, hospitais e com exames laboratoriais correspondentes à doadora temporária do útero (barriga de aluguel) não são dedutíveis na declaração do pai ou da mãe, tendo em vista que ela não é dependente destes para fins de imposto de renda.

NUTRICIONISTA

As despesas com nutricionista não são dedutíveis para fins de imposto de renda.

Na hipótese de a despesa integrar a conta emitida pelo hospital, poderá efetuar a dedução, conforme orientação da Receita Federal.

ACUPUNTURA

A legislação não é clara em relação à possibilidade de dedução de despesas com acupuntura.

Contudo, entende-se que se o serviço for prestado pelos profissionais relacionados no artigo 94 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, como médicos, por exemplo, poderá utilizar os pagamentos efetuados no ano-calendário como despesas dedutíveis.

Todavia, se o atendimento for efetuado por biomédico, não há possibilidade de dedução.

MEDICAMENTOS

Os valores pagos na compra de medicamentos não podem ser utilizados como despesas dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual.

Entretanto, é permitida a dedução caso a conta hospitalar englobe o valor dos medicamentos.

DESPESAS MÉDICAS PAGAS PELO EMPREGADOR

Quando o empregado possui despesas médicas pagas pelo empregador, sendo tais despesas descontadas do salário, permite-se a dedução dos respectivos desembolsos ocorridos no ano-calendário, contanto que os descontos constem discriminados em documento fornecido pela fonte pagadora.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - DESPESAS COM INSTRUÇÃO



É permitida a dedução a título de despesa médica, dos gastos com instrução de pessoa com deficiência física ou intelectual, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades especializadas para esse fim.

Em contrapartida, não poderá ser tratado como despesa médica o gasto com instituição regular de ensino (escola inclusiva) voltado à instrução da pessoa com deficiência física ou intelectual que, nesse caso, será tratado como despesa com instrução.



DECISÕES DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS – OBRIGATORIEDADE DE ENVIO AO E-SOCIAL

As atas das reclamações trabalhistas devem ser enviadas à contabilidade, independente de valores a recolher.

Prazo de envio: até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento referido na decisão/acordo proferida no processo trabalhista ou no acordo celebrado perante a CCP ou Ninter. O prazo é postergado para o primeiro dia útil, quando cair em dia não útil para fins fiscais.

As partes reclamadas devem observar as novas diretrizes para registro de contribuições previdenciárias e sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões proferidas na Justiça do Trabalho.

Pelas atuais regras, previstas na instrução normativa nº 2.005/2021, as contribuições de decisões que se tornaram definitivas a partir de 1º de outubro de 2023 devem ser registradas nos sistemas eSocial e na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB) - Reclamação Trabalhista.

Os registros no eSocial serão feitos por meio dos eventos “S-2500 - Processos Trabalhistas” e “S-2501 - Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista”. Os tributos escriturados no evento “S-2501” serão confessados na DCTFWeb e resultarão em emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com os valores para recolhimento.

Já as decisões que se tornaram definitivas até o dia 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023, deverão utilizar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a Guia da Previdência Social (GPS).

No caso de recolhimentos efetuados diretamente na Justiça do Trabalho pelos(as) servidores(as), devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- O DARF deve ser preenchido com o código de receita “6092 – Contribuições Previdenciárias – Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho”;
- No eSocial, o reclamado deverá enviar somente o evento “S-2500 – Processos Trabalhistas”.

Nesses casos, o reclamado não deverá enviar o evento “S-2501 - Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista”, já que não deve confessar os débitos dos tributos por meio da DCTFWeb, pois o recolhimento já se efetivou (DARF código 6092).



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2024) R\$ 5,2797

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2024

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.412,00	11%	R\$ 155,32
De R\$ 1.412,01 a 7.786,02	20%	R\$ 282,40 a R\$1.557,20

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1412,00	7,50	7,50
01/01/2023		1412,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.666,69	4.000,03	12,00	12,00
01/01/2023		4.000,04	7.786,02	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.819,26	R\$ 62,04



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JULHO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



PISOS SALARIAIS JULHO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2023/2024)
<p>Grupos Pisos Maio/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.423,00 •GRUPO IIR\$ 1.423,00 •GRUPO IIIR\$ 1.440,00 •GRUPO IVR\$ 1.465,00 •GRUPO VR\$ 1.513,00 <p>Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.493,80 •Vigia.....R\$ 1.540,00 •½ Oficial.....R\$ 1.718,20 •Oficial:.....R\$ 2.277,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.578,25 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.634,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.655,29 •Quebra de Caixa.....R\$ 168,71 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 227,15 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 114,59 	<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.470,00 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.470,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.515,92 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.587,71 •Panifheiro.....R\$ 1.489,33 •Sub Gerente.....R\$ 1.515,92 •Gerente.....R\$ 1.666,29 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.470,00 •Repositor.....R\$ 1.470,00 •Fiscal de loja.....R\$ 1.470,00 •Vigia.....R\$ 1.489,33
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.412,00 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.412,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Piso SalarialR\$ 1.496,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2024/2025)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> ·Comércio.....R\$1.515,00 ·Serviços.....R\$1.515,00 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2023/2024)
<ul style="list-style-type: none"> ·Motorista outros.....R\$ 1.706,97 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.507,78 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 1.938,81 ·AjudanteR\$ 1.500,00 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.444,93 	<p>A partir de 01/01/2024.</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.506,77 ·Após 90 diasR\$ 1.570,75 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS JULHO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (2ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 05/2024	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
05 (6ª feira)	Salários Ref. 06/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 06/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Junho de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 06/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Junho de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 06/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Junho de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
09 (3ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 06/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Junho de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 06/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
12 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
	Escrituração Fiscal Digital - PIS/COFINS Ref. 06/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Junho de 2024. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
15 (2ª feira)	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Junho de 2024 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Junho de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Junho de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
16 (3ª feira)	DAE Doméstico Ref. 06/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
19 (6ª feira)	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 06/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 06/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Junho de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
22 (2ª feira)	Simple Nacional ME e EPP Ref. 06/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 06/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Junho de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (5ª feira)	COFINS Ref. 06/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2024.
	IPI Ref. 06/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2024. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 06/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 06/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
31 (4ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 06/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 06/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 06/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 06/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (4ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142-PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 409 | JULHO 2024

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046